

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima - Teresina-PI.

Tel: (86) 2222-8100 - Ramal 8142 ▪ 24.pj.meioambiente@mppi.mp.br

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 53/2023

Procedimento Administrativo nº 000179-172/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina (PI), representado pela Promotora de Justiça Titular, *in fine* assinada, doravante denominada, **COMPROMITENTE**, e a “**YARA SALOME ARAUJO DA CUNHA**”, pessoa física, inscrita no CPF Nº 218.122.923-68, com residência na Rua das Orquídeas, n. 1645, Apto. 1500, Bairro Jóquei Clube, CEP: 64.048-152, Teresina, Piauí, doravante denominada, **COMPROMISSÁRIA**, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta para fins de realização do evento cultural, denominado “**XXIII VAQUEJADA DO PARQUE ARROCHA O NÓ**”, o qual ocorrerá no Parque de Vaquejada Arrocha o Nó, localizado no Kilômetro 19 da BR 316, em Teresina-PI, nos dias 08 a 12 de Novembro de 2023, iniciando-se às 07:00 e com encerramento às 00:00 do dia seguinte nos dias 08, 09 e 12 de Novembro de 2023, bem como iniciando-se às 7:00 e com encerramento às 05:00 do dia seguinte nos dias 10 e 11 de Novembro de 2023.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que *todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no parágrafo 3º do art. 225, estabelece que *as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados*;

CONSIDERANDO que, segundo a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que trata da política ambiental do meio ambiente:

Art 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por: (...)



24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima - Teresina-PI.

Tel: (86) 2222-8100 - Ramal 8142 ▪ 24.pj.meioambiente@mppi.mp.br

III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

(..)

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 9.035/1993, em seu art. 3º, II, define poluição sonora como toda emissão de som que direta ou indiretamente seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem estar da coletividade ou contrária às disposições fixadas naquele decreto;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a realização de eventos com música ao vivo e som amplificado em local aberto provoca poluição sonora e, por conseguinte, diversos riscos à saúde das pessoas que se encontram expostas a essa danosa situação, estando sujeitas a restrições legais de proteção ao meio ambiente, em atendimento à tranquilidade e ao bem-estar da comunidade;

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº 01/90 considera prejudiciais à saúde ao sossego público emissões sonoras que contrariem a NBR nº 10.151, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e que os eventos com música ao vivo e som amplificado em local aberto facilmente extrapolem os limites;

CONSIDERANDO que o termo de ajustamento de conduta deve priorizar a restauração do dano (art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85) e comporta a cumulação de obrigações de fazer e/ou não fazer com indenização;

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima - Teresina-PI.

Tel: (86) 2222-8100 - Ramal 8142 ▪ 24.pj.meioambiente@mppi.mp.br

CONSIDERANDO que no caso de impossibilidade de restauração natural do dano, poderá haver a compensação ambiental por equivalente ecológico, em que o objetivo seja a recuperação da capacidade funcional do ecossistema lesado;

CONSIDERANDO que, segundo Rodrigo Fernandes, há uma escala preferencial entre as condutas exigíveis para a recuperação ambiental, figurando em primeiro plano a restituição integral do dano, seguida pela compensação ecológica e, em último lugar, pela indenização em pecúnia;

CONSIDERANDO que podem constar do termo quaisquer tipos de obrigação, seja de fazer, de não fazer, de dar coisa certa, condenação em dinheiro ou compensação por equivalente, que, nos dizeres de Fernando Reverendo Vidal Akaoui, "*[...] nada mais é do que a transformação do valor que deveria ser depositado no fundo de reparação de interesses difusos lesados em obrigação [...] que efetivamente contribua na manutenção do equilíbrio ecológico*";

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, que será realizada a “**XXIII VAQUEJADA DO PARQUE ARROCHA O NÓ**”, nos dias 08 a 12 de Novembro de 2023, no município de Teresina-PI;

CONSIDERANDO que o evento promoverá grande fluxo de pessoas ao município de Teresina-PI, sendo fato desencadeador do descarte de grande quantidade de resíduos sólidos e efluentes, sobrecarga do trânsito, poluição sonora, além da possibilidade de ocorrências relacionadas ao risco à segurança pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe em seu art. 225, *caput*, *que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*;

CONSIDERANDO previsão do §1º, inciso VII do art. 225 da Constituição Federal, que caberá ao Poder Público o dever de *proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei as*

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima - Teresina-PI.

Tel: (86) 2222-8100 - Ramal 8142 ▪ 24.pj.meioambiente@mppi.mp.br

práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;

CONSIDERANDO a afirmação histórica dos direitos dos animais, sedimentando o entendimento de que são seres vivos sencientes, isto é, que detêm *capacidade de sofrer ou sentir prazer ou felicidade* (SINGER, Peter. Vida Ética: os melhores ensaios do mais polêmico da atualidade. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002, p. 54);

CONSIDERANDO que o art. 2º, inciso “a”, da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada na assembleia da UNESCO – ONU (Bruxelas, Bélgica, 27/01/1978), anuncia que *o homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los*, e no art. 3º, “a”, prevê que *nenhum animal será submetido a maus-tratos e a atos cruéis*;

CONSIDERANDO o disposto no art. 32 da Lei nº 9.605/98, que quem praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, concorrerá ao crime ambiental punido com pena de detenção de três meses a um ano, e multa, bem como poderá incorrer na aplicação de multa administrativa previstas nos art. 72 c/c art. 25 da mesma lei, além da multa administrativa prevista no Decreto nº 3.179/99;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.605/98 estabelece no art. 25, §1º c/c art. 72, inciso IV, que na prática de infração ambiental caberá a apreensão do produto do crime ou dos animais, os quais serão libertados em seu *habitat* ou entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados;

CONSIDERANDO entendimento do Supremo Tribunal Federal, exarado no Recurso Extraordinário nº 153.531, que a *obrigação constitucional do Estado de assegurar a todos os cidadãos o pleno exercício de direitos culturais, promovendo a apreciação e difusão de manifestações culturais, não exime o Estado de observar o dispositivo constitucional que proíbe o tratamento cruel de animais*;

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima - Teresina-PI.

Tel: (86) 2222-8100 - Ramal 8142 ▪ 24.pj.meioambiente@mppi.mp.br

CONSIDERANDO a necessidade de fixar responsabilidade das partes envolvidas no evento, em especial no tocante ao bem-estar dos animais e à adequação aos parâmetros de segurança.

CONSIDERANDO a atuação do Órgão Ministerial na fiscalização do evento de forma preventiva e compensatória de danos ambientais;

RESOLVE:

Celebrar o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 53/2023, comprometendo-se, a COMPROMISSÁRIA ao cumprimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A COMPROMISSÁRIA declara que o evento será realizado no Parque de Vaquejada Arrocha o Nó, localizado no Kilômetro 19 da BR 316, em Teresina-PI, nos dias 08 a 12 de Novembro de 2023, iniciando-se às 07:00 e com encerramento às 00:00 do dia seguinte nos dias 08, 09 e 12 de Novembro de 2023, bem como iniciando-se às 7:00 e com encerramento às 05:00 do dia seguinte nos dias 10 e 11 de Novembro de 2023, com público estimado em cerca de 2.000 (duas mil) pessoas.

CLÁUSULA SEGUNDA – A COMPROMISSÁRIA assume a obrigação de registrar, até o dia 08 de Novembro de 2023, o evento no Conselho Regional de Medicina Veterinária, mediante indicação de Responsável Técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – A COMPROMISSÁRIA deverá enviar à 24ª Promotoria de Justiça todas as licenças legais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí – CBMPI e da Gerência de Vigilância Sanitária do Município de Teresina - GEVISA, até o dia 09 de Novembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – A COMPROMISSÁRIA, compromete-se a encaminhar à 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, até o dia 09 de Novembro de 2023, cópia do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos decorrentes da realização do evento, devendo tal plano constar:

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima - Teresina-PI.

Tel: (86) 2222-8100 - Ramal 8142 ▪ 24.pj.meioambiente@mppi.mp.br

I – Metas;

II – Procedimentos operacionais: Limpeza e conservação da área interna e externa, bem como destinação dos resíduos sólidos para o Aterro Sanitário de Teresina; Instalação de banheiros químicos no local do evento; Limpeza e conservação da área em que se dará o evento; Incentivo à coleta seletiva de resíduos sólidos; Medidas mitigadoras e compensatórias; e

III – Cronograma executivo.

CLÁUSULA QUINTA – A COMPROMISSÁRIA, compromete-se a apresentar à 24ª Promotoria de Justiça de Teresina até o dia 09 de Novembro de 2023, Plano de Disciplinamento do Trânsito devidamente aprovado pela Superintendência Municipal de Trânsito – STRANS, do qual deverá constar planta baixa discriminando as vias que serão interrompidas, rotas alternativas de acesso da população à região leste, bem como, o número de agentes de trânsito (PM ou STRANS) que serão mobilizados para garantir o perfeito funcionamento do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – A COMPROMISSÁRIA, compromete-se a apresentar a 24ª Promotoria de Justiça de Teresina e à Superintendência de Desenvolvimento Urbano competente pela localidade do evento, até o dia 09 de Novembro de 2023, Plano de Segurança Interna e Externa devidamente aprovado pela autoridade policial competente para tanto, o qual deverá discriminar o número de seguranças particulares e policiais civis ou militares que serão envolvidos em tal esquema, o número de viaturas utilizadas, bem como informar o procedimento a ser adotado quando da ocorrência de situações que autorizem a intervenção dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – A COMPROMISSÁRIA assume a obrigação de, durante a realização das provas e práticas desportivas, no que refere à defesa e bem-estar animal, adotar as seguintes práticas e proibições:

a) proibir o uso de esporas rosetas ou pontiagudas;

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima - Teresina-PI.

Tel: (86) 2222-8100 - Ramal 8142 ▪ 24.pj.meioambiente@mppi.mp.br

- b) proibir o uso de luvas endurecidas ou aderentes, com prego, ralo, parafusos, objetos cortantes ou qualquer equipamento que possam danificar a maçaroca;
- c) a luva deve ser baixa ou, no máximo, com 5cm de altura no pitoco(toco), sem quina, nem inclinação;
- d) proibir a participação de bezerros com menos de 200kg e/ou com menos de um ano e meio;
- e) proibir a participação de animais com o mínimo de 12 horas entre uma atividade e outra;
- f) proibir a utilização nas competições de animais sob efeito de analgésico;
- g) proibir a utilização nas competições de fêmeas gestantes;
- h) com relação ao boi, os cavaleiros não poderão bater, tocar sua face, nem apoiar-se em seu lombo;
- i) proibir o uso de animais que estejam, no momento da corrida, com sangramento aparente;
- j) proibir o uso de instrumentos cortantes, que possam provocar qualquer sangramento nos animais em competição, notadamente o uso de bridas, esporas;
- l) proibir o uso de chicotes ou outros equipamentos que provoquem dor ou perfuração;
- m) proibir tocar o boi com equipamentos de choque, perfuro cortantes, ou que causem qualquer tipo de mutilação ou sangramento no animal, onde



24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima - Teresina-PI.

Tel: (86) 2222-8100 - Ramal 8142 ▪ 24.pj.meioambiente@mppi.mp.br

quer que esteja o boi, em especial dentro do brete, no curral de espera ou dentro da pista de competição;

n) disponibilizar aos bois e cavalos água e comida em quantidade e qualidade condizentes com a sua necessidade e manutenção da saúde aos animais, atentando-se ainda à necessidade de manter os animais em temperaturas compatíveis com as suas necessidades, além de garantir, condições mínimas de anseio e higiene a fim de evitar a proliferação de microorganismos nocivos;

o) proibir o uso de bois com chifres pontiagudos, que possam causar risco aos competidores, aos cavalos ou à equipe de manejo, devendo esses animais serem previamente separados da boiada;

p) proibir a ocupação de mais de uma pessoa em montaria;

q) não permitir a execução de procedimentos invasivos ou cirúrgicos sem os devidos cuidados anestésicos, analgésicos e higiênico-sanitários, tecnicamente recomendados;

r) não permitir ou autorizar a realização de procedimentos anestésicos, analgésicos, invasivos, cirúrgicos ou injuriantes por pessoa sem qualificação técnica profissional;

s) proibir o uso de animal enfermo, cego, extenuado, sem proteção apropriada ou em condições fisiológicas inadequadas.

CLÁUSULA OITAVA – A COMPROMISSÁRIA deverá divulgar as formas de contato com a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí para que os usuários possam questionar o efetivo cumprimento dos ajustes celebrados, através dos seguintes canais: e-mail (ouvidoria@mppi.mp.br), telefone (127 ou 86 3216-4550), atendimento pessoal (Avenida



24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima - Teresina-PI.

Tel: (86) 2222-8100 - Ramal 8142 ▪ 24.pj.meioambiente@mppi.mp.br

Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, CEP: 64.049-440 – Teresina/PI); em cumprimento à Recomendação PGJ nº 01/2013.

CLÁUSULA NONA – A título de compensação ecológica, entendida esta como um mecanismo de reconstituição da integridade e funcionalidade do meio ambiente lesado por atividade potencial ou efetivamente causadora de danos ambientais irreversíveis, o COMPROMISSÁRIO deverá entregar o seguinte material até o dia 16 de Novembro de 2023:

Quantidade	Descrição
01 Kg	Alimento não perecível por pessoa

Parágrafo Único – Os alimentos não perecíveis tratados nesta cláusula deverão ser entregues diretamente à 24ª Promotoria de Justiça para fins de doação a entidades beneficentes, sem fins lucrativos, com função social, mediante termo de doação.

CLÁUSULA DÉCIMA – O descumprimento injustificado de qualquer das obrigações previstas no presente termo importará na aplicação de multa cominatória de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso, até o efetivo cumprimento, de cada item, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Parágrafo único – A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente até o momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial.

Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Igualmente, a vulneração de qualquer das obrigações assumidas implicará na sujeição do responsável às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e incisos II e VII, do artigo 585 e seguintes do Código de Processo Civil.

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima - Teresina-PI.

Tel: (86) 2222-8100 - Ramal 8142 ▪ 24.pj.meioambiente@mppi.mp.br

Elegem o foro da Comarca de Teresina-PI para discutir qualquer medida do presente acordo.

Teresina-PI, 27 de Outubro de 2023.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça Titular da 24ª PJ de Teresina

YARA SALOME ARAUJO DA CUNHA

Compromissária

CPF Nº 218.122.923-68

Testemunha 1: _____

CPF: _____

Testemunha 2: _____

CPF: _____

